

Alerta

Jucerja institui nova regulamentação para assinatura de documentos

A medida, consolidada na Deliberação Jucerja nº 168/2025 (Deliberação), estabelece procedimentos para protocolos apresentados de forma exclusivamente digital e para aqueles de natureza híbrida.

22/07/2025

Em 31 de março de 2025, o Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja) instituiu nova regulamentação para a assinatura de documentos levados a registro, visando à padronização e ao aumento da segurança jurídica dos atos arquivados. A medida, consolidada na Deliberação Jucerja nº 168/2025 (Deliberação), estabelece procedimentos para protocolos apresentados de forma exclusivamente digital e para aqueles de natureza híbrida.

A norma prevê que os documentos integrantes de requerimento exclusivamente digital, realizado por meio da plataforma Jucerja, poderão contar com: (i) assinatura física; (ii) assinatura eletrônica avançada — a que utiliza certificados digitais ou outros meios de comprovação de autoria e integridade não emitidos pela ICP-Brasil — ou (iii) assinatura eletrônica qualificada — a que utiliza o certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para atos de constituição, alteração e extinção de empresas, por sua vez, a Deliberação traz requisitos mais rígidos, de modo que deverão conter, obrigatoriamente: (i) assinatura eletrônica qualificada; (ii) assinatura pela plataforma gov.br ou (iii) assinatura eletrônica realizada diretamente na plataforma Jucerja. Contudo, a exigência não se aplica ao assinante estrangeiro residente e domiciliado no exterior que não possua os meios para seu cumprimento, bastando, neste caso, sua assinatura avançada.

Vale notar que esta mudança estabelece requisitos diferentes da regra geral prevista no § 2º do artigo 10 da MP nº 2.200-2/2001, segundo o qual “o disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.”

Além disso, a Deliberação também prevê, expressamente, a regra de que a declaração de autenticidade das assinaturas digitais deve acompanhar os requerimentos exclusivamente digitais. Porém, a declaração é dispensada nos casos em que os documentos integrantes do protocolo já contarem com assinatura qualificada ou realizada por meio das plataformas gov.br ou Jucerja.

Em relação aos requerimentos híbridos — protocolados nas Delegacias da Jucerja ou em unidades de agentes parceiros — a medida estende, em grande parte, o mesmo tratamento conferido aos requerimentos exclusivamente digitais. Deste modo, nesse caso também deverão ser acompanhados de declarações de autenticidade, as quais deverão ser obrigatoriamente firmadas em documento separado por advogado, contador ou técnico em contabilidade.

Assim, ultrapassado o prazo de 60 dias contados da publicação da Deliberação para sua entrada em vigor, as obrigações ali previstas já estarão sendo exigidas pela Jucerja, portanto, devem ser observadas nos procedimentos de registro.